



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS DO PARÁ  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 001/2009

PORTARIA Nº 001/2009 – MP/PIOP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através deste Promotor de Justiça Titular de Oeiras do Pará, *in fine* identificado, no pleno uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, e especialmente

CONSIDERANDO as informações verbais que chegaram ao conhecimento do Ministério Público local, por parte de membros do Poder Legislativo do Município de Oeiras do Pará, por intermédio de seus vereadores, Sr. Antonio Ferreira Pinheiro e Francinei Andrade Amaro, acerca das péssimas condições de armazenamento da merenda escolar distribuídas às unidades escolares municipais;

CONSIDERANDO que, na ocasião da presença dos dois vereadores na sede da Promotoria de Justiça local, foi apresentado um pacote de achocolatado apresentando consistência alterada para o consumo humano;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da ausência de formalização por parte dos membros do Poder Legislativo Municipal, nada impede a atuação do *Parquet* para averiguação de tais fatos, haja vista tratar-se de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a realização de uma vistoria por parte da equipe técnica da Vigilância Sanitária Municipal nas unidades de estabelecimento de ensino da zona urbana, cujo relatório apresentou preocupantes sinais de falta de



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS DO PARÁ**

comprometimento do Poder Público com a saúde e vida dos alunos matriculados nas unidades escolares municipais beneficiadas pelo programa da merenda escolar;

**CONSIDERANDO** que a referida vistoria técnica supra mencionada foi acompanhada em todos os seus detalhes por este Representante do Ministério Público, o qual, por sinal, presenciou *in loco* as péssimas condições de armazenamento da merenda escolar e a apreensão de mercadoria (achocolatado em pó) que apresentava consistência totalmente alterada;

**CONSIDERANDO**, portanto, a incumbência do Órgão Ministerial em promover a defesa e garantia do direito à vida e saúde dos alunos matriculados na rede pública de ensino municipal que são beneficiados pela merenda escolar, acrescido à circunstância de ser dever do Estado garantir educação à população, como serviço público essencial prestado pelo Poder Público deve ser prestado de forma eficiente (art. 37, CF/88) e que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é justamente a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88);

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 127 e 129, II e III, da Carta Magna de 1988, que dispõe sobre a função do Ministério Público de exercer a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis da sociedade, bem como instaurar inquéritos civis e/ou procedimentos de âmbito administrativo com vistas à apuração de eventuais ilegalidades;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, c/c arts. 52, I, V e VI e 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006, que estabelece sobre medidas que podem ser adotadas no âmbito do Órgão Ministerial;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS DO PARÁ

CONSIDERANDO ser imprescindível a busca no cumprimento das exigências previstas no ordenamento jurídico e legal pátrio sobre a regularidade no armazenamento da merenda escolar e a consequente melhoria das condições dos alimentos fornecidos aos alunos pertencentes à rede pública de ensino do Município de Oeiras do Pará, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, determinando, desde já, as seguintes providências:

- 1) Autuem-se os documentos ofertados a esta Promotoria de Justiça, capeando-os com esta Portaria, para que seja procedido o devido registro em pasta própria;
- 2) Nomeio a servidora Sra. **Maria Esmeralda de Almeida Prestes**, Auxiliar de Administração, matrícula sob o nº 999.800, para servir como Secretários, devendo prestar compromisso legal;
- 3) Expeça-se ofício à Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação de Oeiras do Pará, requisitando, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a lista completa dos estabelecimentos de ensino e/ou programas de educação no âmbito deste Município que são beneficiados pela distribuição de merenda escolar, devendo, inclusive, mencionar a especificação dos alimentos, quantidade, periodicidade de fornecimento, números de alunos atendidos por cada unidade e servidores responsáveis pelo recebimento nas respectivas unidades escolares;
- 4) Expeça-se ofício ao Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia da documentação completa que instruiu o procedimento administrativo de licitação que ensejou a formalização da contratação da empresa que fornece/distribui a merenda escolar no âmbito do Município de Oeiras do Pará;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS DO PARÁ**

- 5) Expeça-se ofício ao Sr. Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, para que no prazo referido no item anterior, encaminhe cópia da documentação bancária comprovando os valores recebidos do programa da merenda escolar nos meses de janeiro/2009 a maio/2009, assim como cópias das notas fiscais referentes às despesas até então realizadas para o atendimento da merenda escolar no período compreendido;
- 6) Expeça-se ofício ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Oeiras do Pará, requisitando cópia integral do laudo pericial a ser elaborado pelo LACEN/PA acerca das condições físicas, microbiológicas e toxicológicas no alimento (achocolatado em pó) apreendido durante a vistoria;
- 7) Dê-se conhecimento da presente portaria do procedimento administrativo preliminar ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público Estadual, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional Constitucional do Ministério Público do Estado do Pará e a Exma. Sra. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Pará;
- 8) Após, adotadas tais providências e cumpridas as diligências, retornem os autos imediatamente a este Promotor de Justiça para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Oeiras do Pará(PA), 05 de maio de 2009

  
**EDUARDO JOSÉ FALESI DO NASCIMENTO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OEIRAS DO PARÁ/PA